

**TERMO DE EMISSÃO DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LIVETECH DA BAHIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

entre

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Titulares de Notas Comerciais

Datado de
27 de janeiro de 2026

TERMO DE EMISSÃO DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima, em fase operacional, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, km 2,8, Bairro Iguape, CEP 45658-335, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 05.917.486/0001-40, e na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 29.300.035.76-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emitente” ou “Companhia”);

E de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Andar 10, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo de Emissão da 3^a (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*” (“Termo de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é realizado com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 26 de janeiro de 2026 (“Aprovação Societária”), na qual foram deliberadas: (a) os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, pela Emitente, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais”, respectivamente); (b) a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido abaixo); (c) a autorização aos diretores e/ou procuradores para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a este Termo de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (e) a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Emitente com relação aos itens acima.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, bem como a Cessão Fiduciária, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA

2.2.2. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea “a” e 27, inciso I, da Resolução CVM 160. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 e artigo 19, §1º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA

(“Regras e Procedimentos ANBIMA”), conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.3.1. A ata da Aprovação Societária deverá ser registrada na JUCEB e publicada, de forma resumida, no jornal “A Tarde de Salvador” (“Jornal de Publicação da Emitente”), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação da Emitente na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 289 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

2.4. Constituição e Registro da Cessão Fiduciária e seus Eventuais Aditamentos

2.4.1. Em função da prestação da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado pela Emitente, às suas expensas, previamente à Primeira Data de Integralização, no competente cartório de registro de títulos e documentos, conforme indicado no referido contrato (“RTD” ou “Cartório Competente”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser igualmente registrados no Cartório Competente conforme indicado no referido contrato.

2.4.2. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física ou cópia eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com a chancela digital, do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado, perante o Cartório Competente, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório Competente. Eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório Competente em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos instrumentos e 1 (uma) via física ou cópia eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com a chancela digital, do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.4.3. Caso a Emitente não realize os registros dentro dos prazos previstos na Cláusula acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, e observado o cumprimento pela Emitente das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais (conforme termo abaixo definido), observado que as Notas Comerciais somente poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3^a (terceira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão.

3.3. Quantidade de Notas Comerciais e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais.

3.3.2. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados para pagamento de dívida (*liability management*) da Emitente.

3.4.2. A Emitente enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.4.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.

3.5.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) for divulgado, sendo que o Coordenador Líder deverá, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução

CVM 160.

3.5.4. As Notas Comerciais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do anúncio de início realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.5.5. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.5.5.1. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.5.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Notas Comerciais.

3.5.7. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Notas Comerciais, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta, bem como a utilização do documento de aceitação, nos termos do artigo 9º, inciso I e §1º da Resolução CVM 160; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação para pessoas vinculadas no âmbito da Oferta; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais e capacidade de pagamento da Emitente; (vii) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao presente Termo de Emissão; (viii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

3.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.5.9. A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.5.10. Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta.

3.5.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional e nem lote suplementar no contexto da Oferta.

3.6. Garantia Real

3.6.1. Para assegurar o pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, deverá estar devidamente formalizada até a Primeira Data de Integralização, conforme prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos ("Garantia Real"), a garantia de (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes de contratos de locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações, softwares, hardwares e comunicação, entre outros, celebrados pela Emitente, os quais serão liquidados na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) por meio de boletos bancários, listados no Contrato de

Cessão Fiduciária (“Recebíveis de Locação”); (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios provenientes de qualquer operação de compra e venda de softwares, hardwares, produtos de informática, componentes, partes e peças de microcomputadores, entre outros, e das operações de locações de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações, softwares, hardwares, e comunicação, entre outros da Emitente, os quais serão liquidados na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) por meio de boletos bancários (“Recebíveis de Compra e Venda” e, quando em conjunto com os Recebíveis de Locação, os “Recebíveis”); e (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta vinculada listada no Contrato de Cessão Fiduciária, aberta junto ao banco depositário, de titularidade da Emitente e não movimentável por essa, por onde transitarão os recursos provenientes dos Recebíveis (“Conta Vinculada”), sendo os direitos creditórios dos itens “i”, e “ii” desta cláusula considerados, em conjunto, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), que deverão representar um montante mínimo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valo Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), cuja verificação seguirá o procedimento e os prazos previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e seus eventuais aditamentos.

3.6.2. A Cessão Fiduciária referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emitente.

3.6.3. As disposições sobre o reforço, substituição e liberação da Garantia Real, assim como todos os demais termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, encontram-se descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão.

3.7.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais é Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12

(“Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador no âmbito da Emissão.

3.7.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.8. Objeto Social da Emitente

3.8.1. De acordo com o Estatuto Social da Emitente atualmente em vigor, o objeto social da Emitente compreende a exploração das atividades de (i) montagem de materiais eletrônicos e de telecomunicações; (ii) montagem de componentes, partes e peças para microcomputadores e equipamentos de informática; (iii) a importação e exportação de produtos ou equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicações, computadores e seus periféricos e componentes; (iv) comercialização de equipamentos de informática; (v) comercialização de componentes, partes e peças para microcomputadores; (vi) comercialização de equipamentos eletrônicos, de telecomunicações, de comunicação de dados, imagem e voz; (vii) comercialização de programas “softwares”; (viii) locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações e comunicação; (ix) instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações e comunicação; (x) confecção e consultoria de projetos de redes de telecomunicações e de comunicação de imagem e dados; (xi) instalação de sistema para comunicação de dados, imagem e voz; (xii) capacitação e treinamento técnico de pessoal; (xiii) prestação de serviços de telecomunicações; e (xiv) participação em outras sociedades.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.2. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 26 de janeiro de 2026 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Data de início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.1.4. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:* As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 26 de janeiro de 2030 (“Data de Vencimento”).

4.1.6. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais

4.2.1. *Atualização Monetária das Notas Comerciais:* O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.2.2. *Remuneração das Notas Comerciais:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valo Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração.

4.2.2.1. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k\right)$$

onde:

- n** = Número total de Taxas DI consideradas desde a Primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 2,5000 e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- O cálculo dos Juros Remuneratórios *Notas Comerciais – CETIP21*, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.2.2.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada na apuração de TDlk a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e os titulares de Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.3, 4.2.2.4 e 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por proibição legal, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Em caso de ausência ou impossibilidade de aplicação do substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial quanto à aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (no modo e prazos estipulados na Cláusula IX deste Termo de Emissão e no artigo 124 da Lei das S.A.), para a deliberação, em comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração ora pactuados.

4.2.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação, nos termos da Cláusula IX abaixo, a Emitente se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valo Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDlk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as

demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.2.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3. Pagamento da Remuneração

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de fevereiro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 26 dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Anexo I deste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.4. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de fevereiro de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 26 dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Anexo I deste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”).

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos

adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente deste Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins do presente Termo de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emitente nos termos da Cláusula 4.11.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os

direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Notas Comerciais poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 (“Data de Integralização”). Na primeira data de integralização as Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

4.9.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares de Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização.

4.9.3. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Data de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas. A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões relativos às Notas Comerciais que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.ri.wdcnet.com.br/>) e encaminhados ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação da Emitente, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195 e do artigo 289 da Lei das S.A.

4.11.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos titulares de Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.12. Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais

4.12.1. Caso qualquer titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal titular de Notas Comerciais.

4.13. Fundo de Amortização

4.13.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.14. Classificação de Risco

4.14.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

4.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem titulares de Notas Comerciais no

encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês contado a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, isto é, a partir de 26 de janeiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula 5.1.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem regatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem regatadas, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, e **(iv)** de prêmio ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Notas Comerciais, incidente sobre os montantes previstos nos itens **(i)** e **(ii)** acima conforme a fórmula abaixo: (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

$$P = [(1+i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,5000.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do

efetivo resgate.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será realizado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos titulares de Notas Comerciais, a ser publicado no Jornal de Publicação da Emitente ou mediante envio de comunicação individual aos titulares de Notas Comerciais, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.11 acima, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que o Resgate Antecipado Facultativo será relativo à totalidade das Notas Comerciais; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido de Remuneração; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emitente poderá, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês contado a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, isto é, a partir de 26 de janeiro de 2027 (inclusive),

realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, acrescido de prêmio, conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1+i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,5000.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.2.2. A Amortização Extraordinária das Notas Comerciais será realizado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos titulares de Notas Comerciais, a ser publicado no Jornal de Publicação da Emitente ou mediante envio de comunicação individual aos titulares de Notas Comerciais, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária, ou mediante publicação de aviso aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.11 acima, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a expectativa do valor da Amortização Extraordinária; (ii) a data de realização da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido de Remuneração; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.2.3. A Amortização Extraordinária para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.1.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, a qual poderá ser publicado no Jornal de Publicação da Emitente ou mediante envio de comunicação individual aos titulares de Notas Comerciais (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio (o qual não poderá ser negativo) e sua fórmula de cálculo, caso haja; (b) a forma de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e o pagamento aos titulares de Notas Comerciais (o qual deverá ser um Dia Útil) e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares de Notas Comerciais.

5.3.1.2. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação

deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago aos titulares de Notas Comerciais deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, se ofertado pela Emitente.

5.3.1.5. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.1.7. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.4.2. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emitente; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emitente assim que ciente, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- I. inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária devida aos titulares de Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;
- II. (a) liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Emitente ou de suas controladas; (b) decretação de falência da Emitente ou de suas controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou de suas controladas; (d) pedido de falência da Emitente ou de suas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) a adoção, propositura ou concessão de quaisquer medidas antecipatórias, cautelares, preparatórias ou de urgência que tenham por objeto, finalidade ou efeito viabilizar, antecipar ou preparar qualquer das hipóteses previstas nos itens (a) a (e) acima.
- III. transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A. ou caso a Emitente deixe de ter o seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- IV. cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou de suas controladas, conforme disposto no artigo 231 da Lei das S.A., sem a prévia aprovação dos titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, exceto por reorganizações societárias intragrupo envolvendo as suas controladas;
- V. não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
- VI. redução de capital social da Emitente, com restituição aos acionistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das S.A., sem a prévia aprovação dos titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais

em Circulação;

VII. distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das S.A., nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

VIII. invalidade, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

IX. questionamento judicial, pela Emitente e/ou por qualquer coligada da Emitente, deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Garantia Real, ou de seus aditamentos;

X. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emitente (ainda que na condição de garantidora) no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

XI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.2 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui prevista poderá também ser convocada pela Emitente, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

I. inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste

inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

II. não constituição, reforço ou substituição da Garantia Real nos termos e prazo previsto na Cláusula 2.4 acima e no Contrato de Cessão Fiduciária;

III. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para o desenvolvimento, operação e manutenção das atividades da Emitente, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que a Emitente não comprove, no prazo de 20 (vinte) dias do ocorrido, que está tomando as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para solução do problema;

IV. protesto de títulos contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (i) a Emitente tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

V. existência de qualquer decisão judicial exequível e/ou de qualquer decisão arbitral contra a Emitente, condenando ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desde que a Emitente não comprove ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o pagamento nos prazos e termos estabelecidos na referida decisão ou que os efeitos da decisão estão com seus efeitos suspensos;

VI. medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente que sejam necessárias para a manutenção de seus negócios e/ou os bens objeto da Garantia Real, exceto caso seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) no cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros documentos da Oferta;

VII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que sejam necessárias para a manutenção de seus negócios, desde que os valores auferidos não sejam reinvestidos nos negócios da Emitente e desde que não ocorra um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) no cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão e quaisquer outros documentos da Oferta;

VIII. celebração de contratos de mútuo pela Emitente na qualidade de credora, com quaisquer sociedades integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ou seja, contratos pelos quais a Emitente empreste recursos para seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou para pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam);

IX. a Emitente deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;

X. alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão;

XII. incorporação de ações e/ou quotas, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente (exceto pelo disposto na Cláusula 6.1.IV acima), sem a prévia aprovação dos titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação;

XIII. mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emitente, direta ou indiretamente, exceto se: (i) previamente aprovado por titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação; ou (ii) em antecipação a tal mudança ou transferência seja realizada uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 5.3 acima, sem a aplicação de qualquer prêmio, destinada à totalidade das Notas Comerciais em Circulação sem estar condicionada à adesão desta por determinada quantidade mínima de Notas Comerciais

XIV. inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de quaisquer dívidas financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), não sanado no prazo de cura previsto no item 6.1, “I” acima;

XV. caso as declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão não sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, ou caso sejam incorretas e não sejam corrigidas (se passíveis de correção) em até 5 (cinco) Dias Úteis;

XVI. não cumprimento, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, das obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental relativas à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo

e Legislação Socioambiental;

XVII. não observância, pela Emitente, dos seguintes índices financeiros, a serem calculados pela Emitente e acompanhados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações trimestrais e demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas informações trimestrais consolidadas auditadas do trimestre encerrado em 31 de março de 2026 (“Índices Financeiros”):

- i. razão entre a Dívida Líquida / EBITDA da Emitente deverá ser menor ou igual a 3,00x até a Data de Vencimento.

6.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por:

(i) Dívida Líquida: Soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) arrendamento mercantil / leasing financeiro, (iii) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (iv) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros - derivativos, (v) dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (seller financing), (vi) dívidas e títulos conversíveis, e (vii) mútuo passivo líquido de mútuo ativo; líquido de dinheiro em caixa, depósitos à vista, caixa/aplicação realizada como garantia de contrato de empréstimo/dívida, independente do prazo de disponibilização, caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis em prazo inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e da Garantia Real cedida fiduciariamente no âmbito desta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) EBITDA: Resultado consolidado da Emitente (i) antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da participação de acionistas minoritários; (ii) somado ao resultado dos últimos 12 (doze) meses das empresas adquiridas e ainda não consolidadas integralmente no período de apuração, antes de seu respectivo imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, resultado financeiro, resultado não operacional, equivalência patrimonial e participação de acionistas minoritários e (iii) excetuado dos custos e das despesas extraordinárias e não recorrentes, devidamente auditado pela auditoria externa da Emitente e demonstrado nas notas explicativas do relatório da auditoria;

6.2.2. Se na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula 6.2 acima, os titulares de Notas Comerciais, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, devendo também enviar comunicação escrita à Emitente.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emitente comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de mensagem eletrônica ou por carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emitente obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valo Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente receber a comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das

Notas Comerciais, cuja operacionalização, para as Notas Comerciais custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

6.6. A Emitente deverá informar o Agente Fiduciário quanto à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 02 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência.

6.7. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio: Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusulas 6.1 e 6.2 acima que dependerá da aprovação de titulares de Notas Comerciais titulares de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, salvo se estipulado de forma diversa.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se, ainda, a:

I. informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários do grupo econômico da Emitente, necessários à realização do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá disponibilizar para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emitente, nos termos do artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O referido relatório do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

a. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima (i) demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados

pela Emitente, explicitando as rubricas necessárias à obtenção de tais Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (iii) declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu Estatuto Social, atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, bem como acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, além de atestar (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares de Notas Comerciais;

b. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre social, exceto pelo último trimestre, (a) informações trimestrais ITR relativas a cada trimestre, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de revisão especial de auditores independentes registrados na CVM; e (b) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emitente, explicitando as rubricas necessárias à obtenção de tais Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c. no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

d. no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Inadimplemento;

e. no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

f. no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

g. cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 22 e 33, respectivamente, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, nos prazos ali previstos, ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, e, em todo caso, desde que tais informações não estejam disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores;

h. no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de utilização integral dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão; e

i. a via física original, ou versão com chancela eletrônica, dos atos e reuniões dos titulares de Notas Comerciais que integrem a Emissão arquivados na JUCEB.

III. informar ao Agente Fiduciário, em até 03 (três) Dias Úteis corridos contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

IV. notificar o Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;

V. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam necessárias de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento das atividades da Emitente;

VI. cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos;

VII. manter, em adequado funcionamento, departamento para atendimento eficiente aos titulares de Notas Comerciais ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

VIII. não realizar operações fora do seu objeto social;

IX. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Notas Comerciais;

X. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

XI. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seja obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;

XII. cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários e prepostos que atuem a mando ou em favor da Emitente, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental relativas à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental");

XIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

XIV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

XV. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão;

XVI. não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 em seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;

XVII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de

distribuição das Notas Comerciais no mercado primário e o sistema de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário;

XVIII. na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, órgãos reguladores, ou por determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 02 (dois) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emitente poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emitente neste sentido, exceto se de outra forma determinado na solicitação da autoridade competente), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativas à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emitente a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emitente por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emitente, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;

XIX. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais e que sejam de responsabilidade da Emitente;

XX. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

XXI. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante, em especial a interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

XXII. não constituir, sem a prévia anuência dos titulares de Notas Comerciais, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos bens dados em Garantia Real;

XXIII. ressarcir os titulares de Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário, conforme

aplicável, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da atividade da Emitente, bem como a indenizar os titulares de Notas Comerciais por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XXIV. convocar, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, assembleia geral de titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos titulares de Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário, devendo fazer, não o faça no prazo aplicável;

XXV. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitada;

XXVI. fornecer ao Agente Fiduciário informações, com periodicidade anual ou em periodicidade inferior, caso solicitado pelo Agente Fiduciário ou determinado por autoridade competente ou normativo, sobre a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, até a utilização da totalidade dos recursos das Notas Comerciais;

XXVII. informar em até 05 (cinco) dias corridos o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo do Índice Financeiro, convocando na data da ciência a respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

XXVIII. cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

XXIX. cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro

de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pelo *Title III of the Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001 (USA Patriot Act)*, o *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, as leis de lavagem de dinheiro de todas as jurisdições, suas respectivas regras e regulamentações e quaisquer regras, regulamentações ou diretrizes relacionadas, emitidas, administradas ou aplicadas por qualquer órgão governamental, e quaisquer leis aplicáveis que implementem diretrizes, princípios ou procedimentos internacionais de combate à lavagem de dinheiro, ou procedimentos emitidos por um grupo ou organização intergovernamental, como a *Financial Action Task Force on Money Laundering*, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 (FCPA), da Convenção da OCDE sobre Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (*OECD Bribery Convention*) ou, na medida do aplicável, da Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (*UK Bribery Act*), ou lei semelhante de qualquer outra jurisdição aplicável, incluindo suas respectivas regras e regulamentos (coletivamente, as “Leis Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro”);

XXX. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emitente, bem como seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emitente: (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro; ou (vi) em um ato de corrupção ou pagamento de propina ou de qualquer outro valor ilegal, bem como influenciando o pagamento de qualquer valor indevido;

XXXI. implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância, por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes, no exercício de suas funções, das Leis Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e

Antilavagem de Dinheiro a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções que venham a se relacionar entre si, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Notas Comerciais;

XXXII. manter e conservar em bom estado todos os bens da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do seu objetivo social;

XXXIII. não conceder qualquer espécie de empréstimo ou mútuo, bem como não prestar qualquer tipo de aval ou garantia em desacordo com as disposições deste Termo de Emissão;

XXXIV. guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

(a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emitente e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das S.A. e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação;

(f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema

disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima; e

XXXV. por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA VIII **AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emitente constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares de Notas Comerciais desta Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar perante a Emitente, a comunhão dos titulares de Notas Comerciais.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das S.A. e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (d) aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e

condições;

- (e) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) que a pessoa que o representa na assinatura deste Termo de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (o) que atua, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emitente e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico, conforme abaixo:

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 2ª Emissão De Debêntures Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$600.000.000,00 |
| Quantidade | 247.113 (1ª Série); 252.887 (2ª Série) |

| | |
|---------------------------|--|
| Espécie | Com garantia real |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 15/06/2027 (1ª Série); 15/06/2029 (2ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | Adimplênciam Financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$100.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 |
| Espécie | Com garantia real |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 28/05/2030 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,85% a.a. |
| Enquadramento | Adimplênciam Financeira |

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.2. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por verificação de índice financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.3.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação

à Emissão.

8.3.4. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima e 8.3.5 abaixo serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente.

8.3.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 e 8.3.5 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), (ii) PIS (Contribuição ao

Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Notas Comerciais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

8.3.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

8.3.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la,

observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista neste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emitente, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento deste Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento do presente Termo de Emissão, que deverá ser publicado nos termos da Cláusula 4.11.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de Notas Comerciais;
- (b) proteger os direitos e interesses dos titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os titulares de Notas Comerciais acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “I” abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emitente;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas da Emitente;
- (j) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das S.A. e deste Termo de Emissão;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das S.A. e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emitente o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de Notas Comerciais;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

- (iv) quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Notas Comerciais realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
 - (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (n) manter atualizada a relação dos titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os titulares de Notas Comerciais, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a

atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos titulares de Notas Comerciais;

- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar aos titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (q) divulgar diariamente o cálculo do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos titulares de Notas Comerciais e à Emitente em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>);
- (r) acompanhar, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão;
- (s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (t) divulgar as informações referidas no inciso (xi) da alínea “I” desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>); e
- (u) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das S.A., ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares de Notas Comerciais.

8.6.2. O resarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emitente de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares de Notas Comerciais.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares

de Notas Comerciais correrão por conta da Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emitente das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela resarcido.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos titulares de Notas Comerciais em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos titulares de Notas Comerciais, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Notas Comerciais;
- (f) photocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares de Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emitente e gozará das mesmas garantias das Notas Comerciais, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.3.7 acima reembolsadas, caso não tenham sido

previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.7. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento ao Índice Financeiro.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

9.1. Convocação

9.1.1. Os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais” ou “Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A. e artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de titulares de Notas Comerciais, sendo certo que a cada Nota Comercial caberá um voto.

9.1.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela CVM ou por titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

9.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão

existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e vincularão a todos os titulares de Notas Comerciais, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, excetuadas as matérias com quóruns especificamente previstas neste Termo de Emissão.

9.2.2. Para fins deste Termo de Emissão, consideram-se “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emitente; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, e (c) administradores da Emitente, de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberão aos titulares de Notas Comerciais eleitos pela comunhão dos titulares de Notas Comerciais ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo e na legislação aplicável, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, em primeira convocação e/ou em segunda convocações, dependerão de aprovação de titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, exceto quando de outra forma prevista neste Termo de Emissão.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de

Emissão; e

II. as hipóteses de alteração: (i) dos quórums e disposições previstos neste Termo de Emissão, (ii) da Remuneração, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) das Datas de Vencimento, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais; (vi) do Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (vii) dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (ix) modificação da Garantia Real, dependerão da aprovação de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emitente ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emitente seja solicitada pelos titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das S.A. a respeito das assembleias gerais de debenturistas, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente declara e garante, individualmente e em relação a si própria, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

III. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

IV. os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

V. este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de que é parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VI. a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de que é parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emitente, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pela Garantia Real; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

VII. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo registro da Oferta na CVM; (ii) pelo registro da Aprovação Societária na JUCEB; (iii) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciário no Cartório Competente; e (iv) pelo depósito das Notas Comerciais na B3;

VIII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

X. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XI. não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente;

XII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Notas Comerciais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

XIII. todas as declarações prestadas pela Emitente no presente Termo de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas, consistentes, suficientes, verdadeiras e atuais e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;

XIV. está em cumprimento com a Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações relativas aplicáveis;

XV. por si, seus administradores e funcionários no exercício de suas funções, está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção e

Antilavagem de Dinheiro, bem como envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

XVI. a demonstração financeira da Emitente relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para aquele período e foi devidamente elaborada em conformidade com a Lei das S.A., com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as regras emitidas pela CVM;

XVII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso;

XVIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso;

XIX. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;

XX. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

XXI. está cumprindo a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

XXII. não há fatos relevantes em relação à Emitente ou às Notas Comerciais não divulgados ao mercado na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, cuja omissão, no contexto

da Oferta, faça com que qualquer declaração neste Termo de Emissão seja enganosa, insuficiente, incorreta, inverídica ou desatualizada;

XXIII. não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

XXIV. cumpre e faz com que suas controladas, coligadas (somente aquelas sob controle direto de qualquer controladora direta da Emitente), funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não estão sendo investigado e não são parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e

XXV. não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emitente tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido).

10.2. Entende-se por Efeito Adverso Relevante qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito (i) na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) da Emitente, ou nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, conforme aplicável; e/ou (ii) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos

termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer documento relativo à Emissão (“Efeito Adverso Relevante”).

10.3. A Emitente declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.4. A Emitente, irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4 acima, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, incompleta e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.

Av. Chedid Jafet 222, 4 andar, Bloco C

CEP 04551-065 - São Paulo, SP

At.: Diretoria Financeira

Tel.: 11 3035 3777

E-mail: financeiro@wdcnet.com.br e tesouraria@wdcnet.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2954 Conjunto 101, Andar 10

CEP 01451-000 - São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel: 11 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara,

CEP 06029-900, Osasco, São Paulo,

At: Marcelo Silva Campos / Sra. Raquel Gomes De Sousa Machado

Tel: 11-3684-8293 / 3684-8707 / 11-3684-9469/9415

E-mail: bcsf.debentures@bradesco.com.br; raquel.sousa@bradesco.com.br

Para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara,

CEP 06029-900, Osasco, São Paulo,

At: Marcelo Silva Campos / Sra. Raquel Gomes De Sousa Machado

Tel: 11-3684-8293 / 3684-8707 / 11-3684-9469/9415

E-mail: bcsf.debentures@bradesco.com.br; raquel.sousa@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emitente ou por seus colaboradores.

11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosso, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já

expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares de Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de Notas Comerciais.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso III c/c §4º, do artigo 784 do Código de Processo Civil, e artigo 48, da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade e Sucessores

11.7.1. O presente Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emitente arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCEB e de publicação da Aprovação Societária; (c) de registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório Competente; e (d) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Este Termo de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026

[PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR]

(Página de Assinaturas do Termo de Emissão da 3^a (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A., celebrado em 27 de janeiro de 2026, entre a Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I

| | Datas | % do Saldo Devedor das Notas Comerciais | Pagamento da Remuneração | Amortização do Valor Nominal Unitário |
|----|------------|---|-----------------------------|---|
| 1 | 26/02/2026 | | SIM | Não |
| 2 | 26/03/2026 | | SIM | Não |
| 3 | 26/04/2026 | | SIM | Não |
| 4 | 26/05/2026 | | SIM | Não |
| 5 | 26/06/2026 | | SIM | Não |
| 6 | 26/07/2026 | | SIM | Não |
| 7 | 26/08/2026 | | SIM | Não |
| 8 | 26/09/2026 | | SIM | Não |
| 9 | 26/10/2026 | | SIM | Não |
| 10 | 26/11/2026 | | SIM | Não |
| 11 | 26/12/2026 | | SIM | Não |
| 12 | 26/01/2027 | | SIM | Não |
| 13 | 26/02/2027 | 2,7778% | SIM | SIM |
| 14 | 26/03/2027 | 2,8571% | SIM | SIM |
| 15 | 26/04/2027 | 2,9412% | SIM | SIM |
| 16 | 26/05/2027 | 3,0303% | SIM | SIM |
| 17 | 26/06/2027 | 3,1250% | SIM | SIM |
| 18 | 26/07/2027 | 3,2258% | SIM | SIM |
| 19 | 26/08/2027 | 3,3333% | SIM | SIM |
| 20 | 26/09/2027 | 3,4483% | SIM | SIM |
| 21 | 26/10/2027 | 3,5714% | SIM | SIM |
| 22 | 26/11/2027 | 3,7037% | SIM | SIM |
| 23 | 26/12/2027 | 3,8462% | SIM | SIM |
| 24 | 26/01/2028 | 4,0000% | SIM | SIM |
| 25 | 26/02/2028 | 4,1667% | SIM | SIM |
| 26 | 26/03/2028 | 4,3478% | SIM | SIM |
| 27 | 26/04/2028 | 4,5455% | SIM | SIM |
| 28 | 26/05/2028 | 4,7619% | SIM | SIM |
| 29 | 26/06/2028 | 5,0000% | SIM | SIM |
| 30 | 26/07/2028 | 5,2632% | SIM | SIM |
| 31 | 26/08/2028 | 5,5556% | SIM | SIM |
| 32 | 26/09/2028 | 5,8824% | SIM | SIM |
| 33 | 26/10/2028 | 6,2500% | SIM | SIM |
| 34 | 26/11/2028 | 6,6667% | SIM | SIM |

| | | | | |
|----|------------|-----------|-----|-----|
| 35 | 26/12/2028 | 7,1429% | SIM | SIM |
| 36 | 26/01/2029 | 7,6923% | SIM | SIM |
| 37 | 26/02/2029 | 8,3333% | SIM | SIM |
| 38 | 26/03/2029 | 9,0909% | SIM | SIM |
| 39 | 26/04/2029 | 10,0000% | SIM | SIM |
| 40 | 26/05/2029 | 11,1111% | SIM | SIM |
| 41 | 26/06/2029 | 12,5000% | SIM | SIM |
| 42 | 26/07/2029 | 14,2857% | SIM | SIM |
| 43 | 26/08/2029 | 16,6667% | SIM | SIM |
| 44 | 26/09/2029 | 20,0000% | SIM | SIM |
| 45 | 26/10/2029 | 25,0000% | SIM | SIM |
| 46 | 26/11/2029 | 33,3333% | SIM | SIM |
| 47 | 26/12/2029 | 50,0000% | SIM | SIM |
| 48 | 26/01/2030 | 100,0000% | SIM | SIM |

ANEXO II

Características das Notas Comerciais

| | |
|--|---|
| I. DATA DE EMISSÃO: 26 de janeiro de 2026. | II. LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, São Paulo |
| III. NÚMERO DA EMISSÃO: 3 ^a (terceira) | IV. DIVISÃO EM SÉRIES: Série única |
| V. EMITENTE: Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. | |
| VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (mil reais) | |
| VII. VALOR PRINCIPAL: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) | |
| VIII. ENCARGOS: Ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irreduzível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança . | |
| IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Anexo I do Termo de Emissão. | |
| X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 | |
| XI. GARANTIAS: Cessão fiduciária nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. | |
| XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A. | |